



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 10

QUINTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1992

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/A, de 19 de Fevereiro:

Reestrutura os quadros de pessoal docente dos ensinos preparatório e secundário. Revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/91/A, de 26 de Fevereiro 210

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 32/92:

Adjudica a empreitada de concepção, projecto e construção do centro de saúde de Vila do Porto 212

Resolução n.º 33/92:

Concede empréstimos à Unileite e Unicol, destinados, exclusivamente, ao pagamento do leite em atraso aos produtores 212

Resolução n.º 34/92:

Cede a título definitivo e gratuito à "Casa Tinoco" um local para assegurar a continuação da sua actividade 212

Resolução n.º 35/92:

Adjudica a empreitada de grande reparação da escola primária n.º 2 (Central) da Ribeira Grande - São Miguel 213

Resolução n.º 36/92:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada de construção de uma escola primária, em São João de Deus - Angra do Heroísmo 213

Resolução n.º 37/92:

Adjudica a empreitada de concepção, projecto e construção do centro de saúde de São Roque do Pico 213

Resolução n.º 38/92:

Homologa o relatório da Comissão de Avaliação de Propostas para a concepção, projecto e construção da escola secundária geral e básica da Madalena - Pico 214

Resolução n.º 39/92:

Autoriza a abertura de um concurso público para arrematação da empreitada de execução do edifício sede dos serviços florestais - Ponta Delgada 214

Resolução n.º 40/92:

Fixa a data limite para o pagamento de despesas em conta do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1991 214

Resolução n.º 41/92:

Concede, aos projectos seleccionados no âmbito do Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio (SIMC), os respectivos incentivos financeiros 215

**SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA**

Portaria n.º 10/92:

Aplica ao pessoal das juntas autónomas dos portos da Região a regulamentação do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos 217

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/A

de 19 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A de 19 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, impõem uma reestruturação dos quadros de pessoal docente dos ensinos preparatório e secundário, bem como uma alteração dos princípios que regem o preenchimento dos lugares dos referidos quadros;

Considerando, por outro lado, que importa actualizar, face ao disposto no artigo 123.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/90/A, de 6 de Novembro, os quadros docentes dos ensinos preparatório e secundário das escolas da mesma Região;

No uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Quadros de pessoal**

Na Região Autónoma dos Açores, os quadros de pessoal docente das escolas preparatórias e secundárias são os constantes dos mapas I e II anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º**Provimento do pessoal**

O provimento do pessoal docente a que se refere o artigo anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de

Janeiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro.

Artigo 3.º**Resolução de dúvidas**

As dúvidas surgidas na aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Artigo 4.º**Revogação**

Fica revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/91/A, de 26 de Fevereiro.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 8 de Janeiro de 1992.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 5 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

MAPA I

Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades

Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
Preparatório																Secundário																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	Trabalhos manuais		Educação física	Educação musical	Educação moral e religiosa católica	1.º	4.º-A 5.º	6.º	8.º		9.º	10.º		11.º		12.º					Educação Física																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
					M	F							A	B		A	B	A	B	C	D	E	F																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
17	5	9	17	6	7	7	6	4	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

MAPA II

Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades

Escolas secundárias	1.º		2.º		3.º		4.º		5.º		6.º		7.º		8.º		9.º		10.º			11.º			12.º					Grupo A		Grupo B		Educação moral e religiosa católica																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
Antero de Quental	14	-	-	8	-	5	-	2	4	18	13	11	8	7	11	2	2	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 32/92

de 5 de Março

Na sequência da Resolução n.º 203/91, de 17 de Outubro, a Comissão de Análise das Propostas designada no Concurso Público n.º 2/91/DREC, para adjudicação da empreitada de concepção, projecto e construção do centro de saúde de Vila do Porto, concretizou o processo de negociação com o concorrente 1.º classificado, com o objecto de, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, se estabelecer um acordo quanto às alterações na proposta e no projecto base apresentado a concurso.

As alterações a introduzir no projecto relacionam-se, no fundamental, com a racionalização do equipamento proposto e aproveitamento de outro existente no actual Centro de Saúde, bem como substituição de alguns materiais propostos, com vista a garantir menores custos de manutenção, pelo que se considera encerrada a fase de negociação, e criadas as condições para a adjudicação da empreitada.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, e no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Homologar as conclusões das negociações estabelecidas nos termos da Resolução n.º 203/91, de 17 de Outubro, entre a Comissão de Análise de Propostas e o concorrente 1.º classificado no Concurso Público n.º 2/91/DREC - Empresa Marques, Lda., para a adjudicação da empreitada de concepção, projecto e construção do centro de saúde de Vila do Porto.

2 - Adjudicar a mencionada empreitada ao referido concorrente - Marques, Lda., pelo valor de 515 695 000\$, em regime de preço global, ao qual acrescerá o IVA à taxa em vigor, e com o prazo de execução de onze meses.

3 - Autorizar a celebração do respectivo contrato entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, e o adjudicatário.

4 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.

5 - Delegar poderes no director regional de Equipamentos Colectivos, Dr. Gualter Correia, para outorgar no mencionado contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

6 - Autorizar o Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas mandar processar as despesas inerentes à execução deste empreendimento, pelas dotações do programa 7 - construções de unidades de saúde, capítulo 40 do Plano de Investimentos da Saúde.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 33/92

de 5 de Março

Considerando a Resolução do Conselho n.º 19/92, de 13 de Fevereiro, sobre a situação económico-financeira da União

das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha de São Miguel (Unileite) e da União de Cooperativas de Leite Terceirenses (Unicol);

Considerando que ambas as uniões já iniciaram um processo que visa a sua viabilidade económica;

Considerando, por último, que o atraso excessivo no pagamento do leite à lavoura é, acima de tudo, um problema social de extrema relevância, que importa atenuar.

Assim, no uso das faculdades conferidas pelas alíneas h) e o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Conceder a cada uma das referidas uniões um empréstimo, no montante de 175 000 000\$, destinado, exclusivamente, ao pagamento do leite em atraso aos produtores.

2 - O pagamento dos empréstimos será efectuado, directamente, pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), aos produtores credores, de acordo com as correspondentes listas elaboradas pelas uniões beneficiárias, das quais constarão as quantidades em dívida e as quantias a regularizar.

3 - A despesa correspondente aos empréstimos será suportada pelo orçamento privativo do IAMA, mediante dotação a transferir do orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 34/92

de 5 de Março

Considerando que a Região Autónoma dos Açores necessita da parcela de terreno onde se encontra instalada a "Casa Tinoco", para dar continuidade às obras de remodelação do edifício onde funciona a Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, sito na Rua João Moreira, em Ponta Delgada;

Considerando que a "Casa Tinoco" constitui um dos mais típicos e tradicionais estabelecimentos comerciais da cidade de Ponta Delgada, com mais de quarenta anos de existência e com um peso ainda bastante significativo no comércio local;

Considerando, por outro lado, que a referida Casa concordou com a desocupação do imóvel que ocupa, desde que assegurado novo local para a continuação da sua actividade;

Considerando, finalmente, que a Região Autónoma dos Açores, sendo proprietária do edifício onde se encontra instalada a Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, não necessita de um lote de terreno com 300 m2, localizado no extremo norte do quintal do referido edifício e que o mesmo reúne as condições desejadas pela "Casa Tinoco", para construção do seu novo estabelecimento.

Assim, e no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo resolve:

1 - Ceder, a título definitivo e gratuito, à "Casa Tinoco" o referido lote de terreno, com a área de 300 m², na condição de o mesmo voltar para a propriedade e posse da Região, caso lhe seja dada aplicação diversa daquela para que lhe foi cedido.

2 - O auto de cessão, a elaborar pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento, constitui título bastante para a realização dos necessários registos.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 35/92

de 5 de Março

Considerando a apreciação feita às propostas recebidas e assegurada a garantia de capacidade técnica e financeira de todos os concorrentes;

Considerando, também, as condições de preço e prazo, bem como a respectiva capacidade de execução.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea g) do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Adjudicar à firma Marques Lda., com sede em Ponta Delgada, a empreitada de grande reparação da escola primária n.º 2 (Central) da Ribeira Grande - São Miguel, em regime de preço global, pelo valor de 75 215 448\$, acrescido de IVA à taxa de 6%, ou seja, 79 728 375\$, e com o prazo de execução de dez meses.

2 - Autorizar a elaboração da respectiva minuta do contrato, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 36/92

de 5 de Março

Pela Resolução n.º 232/91, de 5 de Dezembro, o Governo autorizou a execução da empreitada de construção de uma escola primária tipo P3 com oito salas de aula, em São João de Deus - Angra do Heroísmo, adjudicada à firma Ediçor, Lda, pelo valor global de 101 015 848\$, acrescido de IVA à taxa de 6% e com o prazo de execução de dez meses.

Assim, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração do contrato para execução da citada obra, entre a referida adjudicatária e a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.

3 - Delegar poderes no director regional de Equipamentos Colectivos, Dr. Gualter José Cabral Correia, para outorgar, no mencionado contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 37/92

de 5 de Março

Na sequência da Resolução n.º 215/91, de 14 de Novembro, a Comissão de Análise das Propostas designada no Concurso Público n.º 4/91/DREC, para adjudicação da empreitada de concepção projecto e construção do centro de saúde de São Roque - Pico, concretizou o processo de negociação com o concorrente 1.º classificado, com o objectivo de, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, se estabelecer um acordo, quanto às alterações na proposta e no projecto base apresentado a concurso.

As alterações a introduzir no projecto relacionam-se, no fundamental, com a racionalização do equipamento proposto e aproveitamento de outro existente no actual Centro de Saúde, pelo que se considera encerrada a fase de negociação e criadas as condições para a adjudicação da empreitada.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, e no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, de 12 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Homologar as conclusões das negociações estabelecidas nos termos da Resolução n.º 215/91, de 14 de Novembro, entre a Comissão de Análise de Propostas e o concorrente 1.º classificado no Concurso Público n.º 4/91/DREC - Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, SA - para a adjudicação da empreitada de concepção, projecto e construção do centro de saúde de São Roque do Pico.

2 - Adjudicar a mencionada empreitada ao referido concorrente Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, SA, pelo valor de 575 246 635\$, em regime de preço global, ao qual acrescerá o IVA à taxa em vigor, e com o prazo de execução de 480 dias.

3 - Autorizar a celebração do respectivo contrato entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional de Habitação e Obras Públicas e o adjudicatário.

4 - Aprovar a minuta do respectivo contrato.

5 - Delegar poderes no director regional de Equipamentos Colectivos, Dr. Gualter Correia, para outorgar no mencionado contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

6 - Autorizar o Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas mandar processar as despesas inerentes à execução deste empreendimento pelas dotações do programa 7 - construções de unidades de saúde, capítulo 40 do Plano de Investimentos de Saúde.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 38/92

de 5 de Março

Pela Resolução n.º 67/91, de 2 de Abril, o Governo decidiu aprovar o novo programa base para a escola tipo C + ES da Madalena - ilha do Pico, e autorizou a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas a abrir um Concurso Público Internacional, no âmbito da Comunidade Económica Europeia, para a concepção, projecto e construção da escola secundária geral e básica da Madalena - ilha do Pico, cujo preço era de 715 mil contos, acrescido de IVA à taxa de 6%, e com o prazo de execução da obra de 24 meses.

A data limite para a apresentação das propostas foi 12 de Dezembro de 1991, por anúncio publicado no *Jornal Oficial das Comunidades*.

Ao concurso, cujo acto público teve lugar no dia 13 de Dezembro de 1991, apresentaram-se três concorrentes, tendo os mesmos sido aceites.

Resumo das propostas:

Concorrente n.º 1

Ediçor - Edificadora Açoreana, Lda - 792 593 400\$, e no prazo de dezoito meses.

Concorrente n.º 2

Imopico - Estudos e Construções, SA - 634 493 759\$ e no prazo de 24 meses.

Concorrente n.º 3

Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, SA - 766 104 168\$ e no prazo de 24 meses

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e na sequência do relatório de Análises de Propostas, o Governo resolve:

1 - Homologar o Relatório da Comissão de Avaliação de Propostas, bem como a classificação dos concorrentes nele preconizada.

2 - Autorizar a Comissão de Avaliação de Propostas a promover com o concorrente primeiro classificado, Tecnovia, SA, o estabelecimento de um acordo quanto às rectificações na proposta variante e/ou no projecto base apresentado a concurso, nos termos do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, e para efeitos da sua aceitação, conforme o disposto no artigo 98.º do mesmo diploma.

3 - Autorizar a mesma comissão a estabelecer os termos da minuta do respectivo contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 39/92

de 5 de Março

Considerando que o projecto da empreitada de execução do edifício sede dos serviços florestais - Ponta Delgada - Açores, foi já aprovado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, e que a despesa a realizar tem cabimento no Plano de Investimentos para 1992.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

1 - Autorizar a abertura de um concurso público para arrematação da empreitada de execução do edifício sede dos serviços florestais - Ponta Delgada - Açores, pelo preço base de 122 000 contos e com o prazo de execução de doze meses.

2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 40/92

de 5 de Março

Considerando que ainda não se encontram arrecadadas todas as receitas da Região, designadamente, as provenientes de tratados e acordos internacionais e respeitantes ao ano económico findo, conforme o previsto no artigo 95.º, alínea e), do Estatuto Político-Administrativo, revelando-se insuficiente o prazo regulamentar estabelecido.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o governo resolve:

1 - Fixar o dia 30 de Abril de 1992, como data limite para o pagamento de despesas em conta do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1991.

2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 41/92

de 5 de Março

No âmbito do Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio (SIMC), criado pelo Decreto-Lei n.º 75-A/91, de

15 de Fevereiro, foram considerados elegíveis e seleccionados, para apoio, 12 projectos de investimento, no montante total de 333 483 000\$, que envolvem, por seu turno, a atribuição de incentivos financeiros no montante de 119 350 000\$.

Assim, por proposta do Secretário Regional da Economia e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/91/A, de 9 de Agosto, o Governo resolve:

1 -Conceder aos projectos seleccionados no âmbito do Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio (SIMC), os incentivos financeiros referidos nos mapas anexos à presente resolução, de que fazem parte integrante.

2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

SIMC

* SISTEMA DE INCENTIVOS À MODERNIZAÇÃO DO COMÉRCIO

Projectos seleccionados para apoio

EMPRESA	CARREIRO & COMPANHIA, LDA	ANDRAUTO - COMERCIALIZAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA	LUÍS GOMES, HERD. & Cª, LDA	MICOL	NOFIL, LDA	FARMÁCIA GARCIA	LUIZES LDA REPRESENTAÇÕES	HERDEIROS JOÃO SOARES JÚNIOR & Cª, LDA	DISREGO J. REGO & Cª, LDA	CARLOS ALBERTO SOUSA COSTA	ANTERO REGO CONCESSIONÁRIO AUTO ILHA VERDE, LDA	RAUL PAIM & FILHOS, LDA
LOCALIZ	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	TERCEIRA	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	TERCEIRA	SÃO MIGUEL	TERCEIRA
CAE	6202.1/6206.2	6206.1.0	6105/6205	6205	6105/6205	6202.2	6105.6.0	6204.3.0	6105.2.0	620.1.10	6206	6206.1.0
SECTOR DE ACTIVIDADE	Comércio produtos químicos/limpagem, bicicletas	Comércio automóveis ligeiros	Comércio materiais construção	Comércio materiais construção	Comércio materiais construção	Farmácia	Escritórios comissões consignações agências comerciais	Comércio electrodomésticos material eléctrico	Comércio material electrónico	Supermercado	Comércio automóveis ligeiros e pesados e acessórios	Comércio automóveis ligeiros e pesados
INVEST. (contas)	21.150	15.373	27.439	21.501	13.611	6.504	31.358	64.210	59.239	17.665	36.813	8.390
TOTAL INCENTIVO (contas)	7.410	4.304	7.944	7.972	4.343	2.654	11.802	25.000	25.000	7.066	12.918	2.937

**SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA****Portaria n.º 10/92****de 5 de Março**

O Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos (EPAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março, e a respectiva regulamentação, foram aplicados ao pessoal das juntas autónomas dos portos da Região Autónoma dos Açores.

O Decreto-Lei n.º 316/91, de 20 de Agosto, introduziu diversas alterações ao referido Estatuto tendo em vista conferir-lhe maior flexibilidade como instrumento de gestão portuária. Como consequência, foi actualizada a regulamentação das carreiras, categorias, mapas de pessoal e do estatuto remuneratório.

Enquanto que as tabelas salariais do pessoal das administrações dos portos do continente, aplicam-se, nos mesmos termos, na Região, por força do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/A, de 3 de Fevereiro, a restante regulamentação do EPAP, ao invés, pode ser objecto de adaptação à Região. Importa, assim, proceder à aplicação da nova regulamentação às juntas autónomas dos portos dos Açores.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/A, de 3 de Fevereiro, o seguinte:

1.º - É aplicada ao pessoal das juntas autónomas dos portos da Região Autónoma dos Açores a seguinte regulamentação do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos:

- a) Portaria n.º 493/88, de 27 de Julho, referente ao estatuto remuneratório, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 863/91, de 20 de Agosto;
- b) Portaria n.º 862/91, de 20 de Agosto, referente a carreiras, categorias e mapas de pessoal.

2.º - As competências cometidas às administrações dos portos pelos diplomas referidos no número anterior são exercidas, em relação às juntas autónomas dos portos da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia.

3.º - É revogada a Portaria n.º 23-A/90, de 30 de Abril.

4.º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Julho de 1991, salvo no que respeita à aplicação do anexo III da Portaria n.º 862/91, de 20 de Agosto, que produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1992.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 10 de Fevereiro de 1992.

O Secretário Regional da Economia, *Humberto Trindade Borges de Melo*.

Suplementos

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 5, de 30 de Janeiro de 1992, inserindo o seguinte:

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas - **Portaria n.º 3-A/92** - Estabelece normas e critérios relativos à implementação do sistema de resgate das quotas leiteiras, instituído pelo Regulamento (CEE) 1637/91.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	2400\$
I e II séries	3900\$
III ou IV séries	1300\$
Preço avulso por página	7\$
Preço por linha	65\$
Preço total das quatro séries	6500\$

O preço dos anúncios é de 65\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 84\$00
